

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de julho de 2020 às 07h50
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Direitos Autorais

Relator recua de propor remuneração de conteúdo no projeto das fake news 3

GERAL | O ESTADO DE S.PAULO | DANIEL WETERMAN

O Globo | BR

01 de julho de 2020 | Direitos Autorais

Senado debate pagamento de conteúdo por plataformas 5

ECONOMIA | NATÁLIA PORTINARI

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Cinco ministros alemães já foram acusados de plágio; dois perderam o cargo 6

DIOGO SCHELP

Consultor Jurídico | BR

ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta

Agenda de webinários: acompanhe debates durante a quarentena 8

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

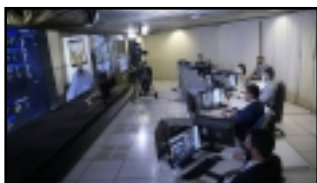
A propriedade intelectual na pandemia 11

Marco regulatório | INPI

A evolução dos logotipos (das marcas) e dos trade dress e sua proteção legal 13

Relator recua de propor remuneração de conteúdo no projeto das fake news

GERAL



Pagamento é adotado em outros países, mas tema é controverso entre a indústria criativa e as plataformas digitais

BRASÍLIA - O relator do projeto das fake news no Senado, **Angelo Coronel** (PSD-BA), desistiu da proposta de remuneração de conteúdo na **internet**. Inédita no País, medida obrigaria plataformas de **internet** a remunerar produtores de conteúdo, como empresas de comunicação, por aquilo que é publicado em redes como Facebook e Twitter.

Na semana passada, o relator chegou a incluir a remuneração em seu parecer, conforme o **Estadão/Broadcast** Político antecipou. Na versão mais recente do parecer, apresentada na noite de segunda-feira, 29, porém, ele recuou da proposta e prometeu discutir a medida em outro projeto de lei.

Esse tipo de pagamento é adotado em outros países, mas é um tema controverso entre a indústria criativa e as plataformas digitais. O texto previa remuneração

por uso de conteúdos jornalísticos e artísticos nas redes sociais, sem um detalhamento, o que exigiria uma regulamentação para colocar em prática o pagamento das publicações.

No ano passado, o Parlamento europeu aprovou uma lei semelhante, obrigando as plataformas a pagar os produtores de conteúdo e instalar filtros para bloquear material protegido por **direitos** autorais. No caso da França, a autoridade de defesa da concorrência no país decidiu, em abril deste ano, que o Google precisa pagar pela reutilização de seus conteúdos a companhias editoriais e agências de notícias.

A **Associação** Nacional de Jornais (ANJ) emitiu uma nota argumentando que a remuneração é recomendável diante do papel do jornalismo profissional para combater a desinformação. Confira abaixo a nota na íntegra:

O que diz a ANJ:

"A melhor forma de combater a desinformação é o reconhecimento do valor do jornalismo profissional. É a imprensa que faz de sua atividade central a verificação e checagem das informações, convertendo-se em anteparo à disseminação de mentiras e falsidades pelas redes sociais. As empresas jornalísticas em todo o mundo, Brasil inclusive, tiveram seu modelo econômico profundamente abalado pelos gigantes digitais, que também se valem da desinformação para obter mais audiência e assim vender mais publicidade. Assim, como já definido na França, Austrália e outros países, é justo e recomendável que as grandes plataformas remunerem

Continuação: Relator recua de propor remuneração de conteúdo no projeto das fake news

adequadamente os veículos de comunicação pelo uso que fazem de seus conteúdos jornalísticos".

Daniel Weterman, O Estado de S.Paulo

Senado debate pagamento de conteúdo por plataformas

ECONOMIA

Medida chegou a ser inserida no projeto de lei sobre 'fake news', mas acabou retirada por ter relação com **direito** autoral, não com notícias falsas. Tema será tratado separadamente. Na Europa, já há legislação avançada sobre a cobrança

NATÁLIA PORTINARI

BRASÍLIA

Em meio ao projeto de lei sobre fake news, que foi votado ontem no Senado, parlamentares começaram a debater a obrigação de que redes sociais e buscadores paguem pelo uso de notícias. Na Europa, já há uma legislação avançada nesse sentido.

A previsão chegou a ser inserida em um dos relatórios de Ângelo Coronel (PSD-BA) sobre o projeto de lei das fake news. Mas foi retirada após senadores considerarem que o tema tem mais relação com **direitos** autorais do que com notícias falsas.

O plano agora é tratar do tema em um projeto separadamente.

No trecho retirado do relatório, havia a previsão de que "os provedores de aplicação de **internet** remunerarão empresas jornalísticas, profissionais do jornalismo, autores de obras literomusicais e outros pelo uso de seus conteúdos".

Quando empresas como Google ou Twitter exibem resumos de notícias, portanto, deveriam pagar **direitos** autorais, segundo a proposta.

O líder da minoria no Senado, Randolfe Rodrigues

(Rede-AP), é a favor da proposta, assim como o senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), autor do projeto sobre fake news.

- E um debate válido. A França já editou norma neste sentido - afirmou Vieira.

Em 2019, a União Europeia aprovou uma diretiva, determinando o pagamento pelo uso de notícias. Se a norma for implementada integralmente pelos países membros, representantes de veículos espanhóis estimam que a receita por pagamentos de **direitos** autorais poderia chegar a EUR 40 milhões anuais, o equivalente a quase R\$ 240 milhões.

Na Espanha, que tem uma lei avançada em vigência desde 2015, agregadores menores já pagam os veículos de comunicação nacionais.

ANJ APOIA IDEIA

A Associação Nacional de Jornais (ANJ) é favorável à proposta.

"As empresas jornalísticas em todo o mundo. Brasil inclusive, tiveram seu modelo econômico profundamente abalado pelos gigantes digitais, que também se valem da desinformação para obter mais audiência e assim vender mais publicidade", diz a associação. "Assim, como já definido na França, Austrália e em outros países, é justo e recomendável que as grandes plataformas remunerem adequadamente os veículos de comunicação pelo uso que fazem de seus conteúdos jornalísticos", prossegue a ANJ, em nota.

Cinco ministros alemães já foram acusados de plágio; dois perderam o cargo



Mentir no currículo acadêmico e cometer plágio em trabalhos de pós-graduação são motivos suficientes para um ministro perder o cargo? Se pegarmos o exemplo da Alemanha, sim. Se nos basearmos nos antecedentes do atual governo brasileiro, não. Mas com Carlos Alberto Decotelli dos Santos, o agora ex-ministro da Educação, foi diferente. Voltaremos a isso.

Desde 2011, nada menos que cinco ministros do governo da primeira-ministra alemã Angela Merkel foram acusados de plágio em suas teses de doutorado. Dois acabaram pedindo demissão.

O primeiro foi Karl-Theodor zu Guttenberg, ministro da Defesa entre 2009 e 2011 e um dos políticos mais influentes do governo alemão naquele momento. A imprensa encontrou textos de outros autores, sem citação, em sua tese de doutorado. Primeiro ele disse que tinha sido apenas um erro. Logo começou a ser apelidado pelos alemães de Karl-Theodor zu "Goo-

gleberg", pelo hábito de copiar e colar textos pesquisados no navegador de **internet**. Depois, a Universidade de Bayreuth cancelou o seu título de doutor em Direito. Por fim, ele acabou pedindo demissão do cargo. Posteriormente, em processo na Justiça, foram encontrados 29 trechos com violações de **direitos** autorais em sua tese.

Dois anos depois, foi a vez de Annette Schavan, ministra de Educação (!), se demitir depois de se descobrir que ela cometeu plágio em sua tese em Filosofia. A Universidade de Düsseldorf retirou seu título de doutora.

Também foram acusados de plágio Franziska Giffey, atual ministra da Família, e Gerd Muller, ministro da Cooperação e do Desenvolvimento. As referências sem citação nas teses de ambos foram consideradas de baixa gravidade ou inexistentes pelas respectivas universidades e eles puderam manter o título acadêmico e o cargo.

Outro caso rumuroso foi o de Ursula von der Leyen, que comandou os ministérios da Defesa (2013-2019), do Trabalho (2009-2013) e da Família (2005-2009). A comissão acadêmica que avaliou as denúncias de plágio em seu doutorado em Medicina concluiu que ela de fato plagiou trechos na introdução do trabalho, mas não retirou seu título pois considerou que não havia problemas na parte central e mais importante do texto. Ursula não apenas manteve seu cargo no governo, como foi posteriormente eleita presidente da Comissão Europeia, o órgão executivo da União Europeia, cargo que assumiu em dezembro do ano passado.

Na Alemanha, portanto, onde surgiram até "caçadores de plágio" (voluntários que gastam seu tempo investigando as teses de políticos), o padrão tem sido acompanhar a decisão das universidades: se o título acadêmico é cassado, o ministro pede demissão.

Continuação: Cinco ministros alemães já foram acusados de plágio; dois perderam o cargo

No Brasil, as polêmicas giraram em torno de outro tipo de comportamento antiético: a inclusão indevida de títulos acadêmicos no currículo. Ricardo Salles, do Ministério do Meio Ambiente, e Damares Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, por exemplo, foram pegos exibindo títulos acadêmicos que não tinham.

Não se cogitou a demissão de nenhum deles. E nem de outros ministros que fizeram da mentira um ins-

trumento de gestão.

Com o breve ministro da Educação, Carlos Alberto Decotelli dos Santos, que é acusado tanto de plágio como de mentir sobre suas realizações acadêmicas, foi diferente. Por que será?

Agenda de webinários: acompanhe debates durante a quarentena



Por Rafa Santos

Veja aqui os seminários jurídicos virtuais e gratuitos mais interessantes na rede. Os eventos são transmitidos ao vivo, mas podem ser vistos a qualquer tempo usando o mesmo link.

Destaque desta terça-feira (30/6):

9h - Fake news e liberdade de expressão - Seminário terá participação da senadora Daniella Ribeiro (P-PB), do deputado federal Orlando Silva (P-CdoB-SP), de Denise Carvalho, reitora da UFRJ, de João Marcelo Borges, diretor de estratégia política do Todos Pela Educação, de Rodrigo Siqueira, presidente da Federação Nacional dos Estudantes de Direito, e mediação de Walfrido Warde, Presidente do IREE. para se inscrever.

9h - Eliminação de tributos sobre a folha salarial - O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do Projeto Observatório da Reforma Tributária, promove debate sobre o tema. para acompanhar.

14h - Aspectos jurídicos do virtual assignment - No evento promovido pelo escritório Campos Mello Advogados, os sócios da área trabalhista, Maurício Tanabe, e tributária, Alex Jorge, do CMA, se juntam ao diretor da Fragomen, Gustavo Kanashiro, para mostrar os desafios impostos pela Covid-19 aos trabalhadores que já atuam por meio do virtual assignment e mostrar a tendência de crescimento desse modelo de contratação. para se inscrever.

17h - A perspectiva das constitucionalistas brasileiras em tempos de pandemia - Seminário virtual promovido pelo IDP terá a participação de Christine Peter (doutora em Direito, Estado e Constituição) e professora de Direito Constitucional), Ana Paula Barcellos (doutora em Direito Público, pós-dou-



Continuação: Agenda de webinários: acompanhe debates durante a quarentena

torado em Harvard e professora de Direito constitucional), Manuelita Hermes (doutoranda em Direito e Tutela e assessora de ministro no STF) e Melina Fachin (doutora em Direito Constitucional, mestre em Direitos Humanos e visiting researcher em Harvard). A mediação será pelas co-fundadoras do Elas Pedem Vista, Carol Caputo e Cristina Neves. para acompanhar.

19h - Fórum de **Direitos** Autorais - Em sua oitava edição, o fórum promovido pelo Centro de Apoio ao Escritor (Casa das Rosas - SP) irá abordar questões sobre **direitos** autorais, de imagem e de propriedade intelectual. para se inscrever.

15h - Privacidade e proteção de dados - Evento promovido pelo Serpro tem como objetivo de debater se o Brasil já desenvolve uma cultura de privacidade e as consequências de uma possível crise de vazamento de dados já em preparação para entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). para acompanhar.

16h - Propriedade Intelectual - O debate sobre os sistemas de propriedade intelectual nas Américas durante a Covid-19 terá a participação do advogado **Luiz** Edgard Montauray Pimenta, do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello e presidente da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (**ABPI**); Patrick Coyne, vice-presidente da American Intellectual Property Law Association (Aipla); Erick Castillo Orive, presidente da associação mexicana para la Protección de la Propiedad Intelectual (AMPPI); Rodrigo Pucchi, secretário da Asociación Chilena de la Propiedad Intelectual (ACHIPI) e Juan Berton Moreno, da Agentes da Asociación Argentina de la Propiedad Industrial (AAAPI). para acompanhar.

17h - A importância da governança corporativa e compliance para as filantrópicas e instituições do terceiro setor - Evento promovido pela Universidade Corporativa Fonif contará com a participação de Custódio Pereira (presidente do Fonif), Antônio Jacinto

Caleiro Palma (advogado especializado em direito empresarial e presidente do conselho administrativo do CIEE) e Wilson Carnevalli Filho (mestre em administração de empresas pela FGV-SP, associado e professor nos cursos do IBGC). para se inscrever.

17h - PPPs e concessões no Brasil - Os expositores serão: Elisa Bastos (diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica); Maurício Portugal (advogado. Especialista em PPP's e Concessões); Pedro Bruno de Souza (superintendente da Área de Governo e Relações Institucionais do BNDES); Rossana Fonseca (vice-presidente da OAB-RN e membro da Comissão de Infraestrutura do Conselho Federal da OAB) e Priscilla Maciel (secretária-geral da Comissão de Energia do Conselho Federal da OAB). para se inscrever.

18h - Regulação das telecomunicações em tempos de pandemia - Evento contará com palestras dos professores Juliano Maranhão, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Caio Mario Pereira Neto, da Escola de Direito de São Paulo da FGV, e Ivar Hartmann, da FGV Direito Rio e coordenador do projeto Supremo em Números e do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS). A mesa virtual será mediada por Floriano de Azevedo Marques, professor titular de Direito Administrativo da USP e do PPGD da FGV Direito Rio. para acompanhar.

19h - Combate ao trabalho infantil e os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - O juiz do TRT-5 Anderson Rico Moraes Nery e a coordenadora do Programa de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Maria Cláudia Mello Falcão, debaterão o tema. para acompanhar.

19h - 2º Congresso virtual APSA - Os convidados para este debate serão: Marcelo Borges, diretor jurídico da Abadi; André Junqueira, advogado e sócio da CJR Advogados; Michele Lordêlo, CEO do Grupo Lordêlo, especialista em auditoria. para acompanhar.

Continuação: Agenda de webinários: acompanhe debates durante a quarentena

19h - Vice-presidentes das seccionais da OAB realizam live sobre Direito das Mulheres e Violência Doméstica - A convite da vice-presidente da OAB do Rio Janeiro, a advogada Ana Tereza Basílio, sócia do Basílio Advogados, as vice-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil participam de uma grande live com o tema "Advocacy em Direito das Mulheres e Violência Doméstica". O debate será transmitido pelo canal do YouTube da Ana Tereza Basílio.

21h - Conversas criminais - O criminalista Luis Guilherme Vieira recebe o jurista Lenio Streck, colunista da ConJur, para debater o tema. para acompanhar.

Programe-se:

1/7

10h - A transparência das contas públicas do Estado do Rio de Janeiro - Evento promovido pelo escritório Veirano Advogados será moderado por Fábio Figueira e terá a participação de Guilherme Mercês, Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. para se inscrever.

18h - HubTalks - Seminário irá tratar dos desafios das empresas para se adequarem à Lei Geral de Proteção

de Dados (LGPD). Dentre os participantes está Flávia Amaral, sócia de Chiarottino e Nicoletti Advogados. para acompanhar o evento.

3/7

18h - Lançamento do livro "Trapaça - Saga Política no Universo Paralelo Brasileiro Vol. 2 - O autor Luís Costa Pinto fala sobre a obra em seminário virtual promovido pelo IDP. Também participam do encontro o ministro Gilmar Mendes (STF), o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, o ex-ministro da Educação Renato Janine Ribeiro e a cientista política Juliana Fratini. A mediação fica a cargo do advogado Rodrigo Mudrovitsch e do desembargador Ney Bello. para acompanhar.

6/7

16h - Ética na Advocacia: O olhar do Conselho Federal a respeito de possíveis alterações em matéria de publicidade - Sócio de Chiarottino e Nicoletti Advogados e relator da 23ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-SP, Renato de Mello Almada será um dos moderadores do evento. para acompanhar.

A propriedade intelectual na pandemia



t



t

O que tem a ver o plágio com a vacina?

Neste domingo ambos os temas vicejaram nos noticiários.

Quanto ao primeiro tema, o plágio, sempre presente nas questões de **direitos** autorais, é bom lembrar o teor do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de **Direitos** autorais, que estabelece que "no domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial. "Assim, se os textos ditos "copiados" não possuem valor literário, mas constituem informação técnica, podem ser livremente citados. A parte citada deve ter sua fonte identificada, em respeito ao direito moral, assegurado no nº II do art. 24 da mesma lei, que garante ao autor ter seu nome indicado na utilização de sua "obra".

Se o conteúdo for de natureza técnica, pode ser objeto de patente de produto ou de processo, que confere o direito exclusivo também ao produto resultante, com as exceções estabelecidas pela Lei de Propriedade Industrial.

Uma importante exceção são as invenções no caso de emergência nacional ou interesse público (cf. Art. 5º, inc. XXIX in fine, da Carta Magna e art. 71 da Lei de Propriedade Industrial que estabelece licença compulsória para a exploração de **patente**).

Esse tipo de licença já foi concedida no caso da epidemia da AIDS.

Isso acontece com os direitos de exclusividade assegurados por uma eventual patente da vacina.

Com exclusividade ou não, autores da invenção têm direito à menção de seu nome, como no caso da AIDS, em que cientistas da Universidade de Nairobi reclamaram que seu nome não estava sendo incluído

em pedidos de **patente**.

Já a médica chefe do centro de pesquisa médica na Universidade de Oxford afirmou que os cientistas quenianos não tinham direitos intelectuais em relação à vacina, já que não foram eles que desenvolveram o gene. "Os cientistas que desenvolveram o conceito e desenharam o gene são desta Universidade", afirmou.

Evidentemente, pode não ser concedida uma **patente** para vacina, como no caso da "TRUVADA", indeferida pelo **INPI** por falta de atividade inventiva. Caso contrário, poderá ser concedida uma **patente**, como a FIOCRUZ, que obteve **patente** para método inédito de desenvolvimento de vacinas (tecnologia recentemente patenteada nos EUA). E o Instituto Butantã também recebeu importante **patente** nos EUA.

Alguns laboratórios abriram mão de patentes no caso, como a GILEAD, fabricante do Remdesivir utilizado no tratamento da COVID-19. O caso mais conhecido é a KALETRA, um antiviral da farmacêutica americana AbbVie que renunciou ao seu direito de patente. Também se utilizou o Remdesivir junto com a Cloroquina para tratar a COVID-19. A pesquisa não foi realizada pela GILEAD, mas por cientistas de WUHAN e de PEQUIM, já que a legislação chinesa permite patentes de 2º uso.

No caso da AIDS o governo brasileiro decretou licença compulsória do medicamento EFAVIRENZ do laboratório MERCK.

Já na atual pandemia, há três projetos de lei este ano, cuidando de licença compulsória relativa a patentes referentes à COVID-19, objeto, é claro, da contrariedade da **INTERFARMA - Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa, mas com o apoio

dos Médicos Sem Fronteiras.

Os 194 estados membros da OMS, Organização Mundial da Saúde, aprovaram uma resolução que apoia a licença compulsória de **patentes** de vacinas e tratamentos para a COVID-19, com um comunicado dos EUA rejeitando o texto no que diz respeito à propriedade intelectual, acesso a serviços de saúde reprodutiva e sexual durante a pandemia.

A China e a França, por sua vez, se posicionaram ao lado das nações emergentes, afirmando que qualquer vacina que venha a ser descoberta deve ser tratada como um bem público. A União Europeia, China e Rússia apoiaram a OMS diante do ultimato da Casa Branca. Depois de Israel ter uma licença compulsória do KALETRA, a AbbVie abriu mão dos direitos de propriedade intelectual do medicamento.

Jamil Chade, em 19/05, publicou texto com o título "Trump bombardeou resolução proposta por Brasil por acesso à vacina", onde afirma: "No fundo, o posicionamento americano é o de preservar a **patente**, mesmo diante de uma pandemia. Mas, uma aliança entre Japão, Reino Unido, Alemanha e alguns países emergentes isolou Washington durante as negociações...No fundo, o que os países discutem é a questão da propriedade intelectual sobre os futuros remédios, algo que permeou todo o histórico da luta contra o HIV...Nos últimos dias, líderes e nomes populares de 140 países publicaram uma carta aberta pressionando para que a vacina seja de acesso universal".

*Newton Silveira é advogado sócio do Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados.

A evolução dos logotipos (das marcas) e dos trade dress e sua proteção legal



t



t

Tudo evolui à nossa volta! As transformações vão ocorrendo ao longo de nossas vidas em um piscar de olhos, sobretudo na Era Digital. E, quando falamos de ideias e de criações, percebemos que, com o passar do tempo, novas tendências vão surgindo no mercado, seja na área de produtos ou no ramo de serviços.

As marcas, por sua vez, não ficam fora desta evolução. Ou seja, os sinais que identificam produtos e serviços também passam por esta transformação temporal. Vão evoluindo com o passar do tempo, especialmente quando falamos de sua apresentação, isto é, da forma como são expostas junto ao público consumidor.

Para exemplificar como os logotipos das marcas evoluem, vejamos as transformações que alcançaram o logotipo da marca de uma das maiores montadoras de automóveis da atualidade (RENAULT):

Diante de tais aperfeiçoamentos (da identidade visual do sinal no mercado), é preciso sempre ter muita cautela e proteger tais modificações junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), especialmente visando proteger a marca contra eventuais medidas de caducidade, também conhecidas como ações de extinção do registro por falta de comprovação de uso efetivo no mercado em geral. Esta observância diz respeito ao disposto do artigo 143, inciso II, da Lei da Propriedade Industrial (9.279/96), que estabelece o seguinte:

"Artigo 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos de sua concessão, na data do requerimento: II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro".

Continuação: A evolução dos logotipos (das marcas) e dos trade dress e sua proteção legal



t



t



t

Cabe ainda salientar o disposto no art. 144 da mesma lei: "o uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada."

Ou seja, se a marca tiver sofrido alguma alteração e vier a ser alvo de um pedido de caducidade por qualquer terceiro interessado, a contar de 5 anos da concessão do registro, poderá ter o seu registro cancelado, se o seu titular não conseguir comprovar o uso da marca naquele formato de apresentação, para identificar os produtos/serviços constante no Certificado de Registro, através de documentos devidamente datados, sejam impressos ou digitais, materiais de divulgação e/ou quaisquer outros documentos fiscais, que possam servir de comprovação (empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, consoante dispõe o art. 369 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC).

Tal fenômeno visual evolutivo também ocorre no trade dress das embalagens dos produtos expostos nos mercados. Vejamos os exemplos da latas de refrigerantes das marcas COCA-COLA e PEPSI:

O trade dress pode ser conceituado como o conjunto de sinais distintivos (marca, slogan, elementos figurativos, cores etc.) que compõe a aparência do produto em sua totalidade. Em algumas ocasiões, aliás, o trade dress poderá ser protegido como marca no **INPI**.

De qualquer sorte, requerido ou não como marca no **INPI**, o trade dress está devidamente protegido nos arts. 195, inciso III e 209 da LPI (repressão à concorrência desleal), inclusive como forma de coibir o enriquecimento sem causa, conforme dispõe o art. 884 do Código Civil.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

Continuação: A evolução dos logotipos (das marcas) e dos trade dress e sua proteção legal



t



t

avaliação - por profissional especializado na área da Propriedade Intelectual - sobre a necessidade de efetuar um novo pedido de registro junto ao **INPI**, a fim de proteger o novo formato da marca ou até mesmo do trade dress no mercado.

*Ioná do Nascimento Medeiros Loureiro é advogada especializada na área de Propriedade Intelectual.

*Custódio Lito de Almeida é advogado especializado na área de Propriedade Intelectual.

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem.

Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

Percebemos, assim, que é de suma importância que o empresário fique atento e conscientize o setor criativo sobre a relevância de proteger essas modificações visuais, visto que é extremamente necessário proteger qualquer alteração substancial do logotipo/trade dress, a fim de salvaguardar os direitos sobre os novos elementos figurativos, evitando transtornos pela falta de proteção.

Por esta razão, é muito importante que, qualquer modificação que a marca venha a sofrer, seja feita uma

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 5, 6, 8, 11

ABPI
8

ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta
8

Marco regulatório | INPI
11, 13

Patentes
11

Entidades
11